



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 012/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2022

PROCESSO Nº 341/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **GUILHERME AUGUSTO WILBORN**, Prefeito Municipal em Exercício, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **JANICE MARIA BARNART GEIB**, com sede na Av. André Brambilla, nº 108, Bairro Centro, Riozinho, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 06.320.781/0001-88, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. **Janice Maria Barnart Geib**, inscrita no CPF 418.135.100-91 doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, em especial ao art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto Contratação de Prestação de Serviços de Treinamentos em Academia de Ginástica aos alunos da Escola de Esportes de Riozinho. As atividades detalhadas que deverão ser executadas estão presentes na Solicitação de Contratação ao qual faz parte anexa a esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor estimado total dos serviços ora contratados importa em **R\$ 15.400,00** (Quinze mil e quatrocentos reais), cujo pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, com estimativa de 35 alunos, sendo o valor acordado R\$ 1.540,00 (Hum mil, quinhentos e quarenta reais), que deverá ser pago mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes Recursos Orçamentários:

Despesa.....: 6018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão.....: 06 SECRET. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
Unidade.....: 01 RECURSOS MDE/LIVRE
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....: 2019 MANUT. DA EDUCACAO BASICA-MDE
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000
Recurso.....: 0020 MDE (45)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) advertência:** caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado;
- b) multa:** no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;
- c) suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE:** na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE:** caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

Parágrafo Segundo

Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** obriga-se a:



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I. Executar os serviços conforme disciplinado neste contrato, acatando as determinações da fiscalização do contratante e assumindo total responsabilidade pela boa execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato é válido por 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços contratados caberá ao Secretário Municipal de Educação, **Angelo Paulo Trevizani**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Taquara/RS para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Riozinho/RS, 15 de fevereiro de 2022.

GUILHERME AUGUSTO WILBORN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

JANICE MARIA BARNART GEIB
CNPJ: 06.320.781/0001-88
CONTRATADA

Testemunhas:
